



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Núcleo de Apoio Regional

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 065/2019

Data: 03/07/2019

ARQUIVAMENTO – Processo de DAIA

Documento nº: XXXXXXXXXX

Empreendimento: **José Joaquim Bezerra de Barros**

Município: Viçosa/MG

Assunto: **Arquivamento de Processo Administrativo DAIA nº 05050000065/18**

De:
Sebastião Carlos Bering

Unidade Administrativa:
NAR Viçosa

Para: Gabriela Ferreira Soares

Unidade Administrativa:
Coordenadora NAR Viçosa/MG

Submeto a análise de V.S.^a para determinação de arquivamento, o pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em nome de **José Joaquim Bezerra de Barros**.

No dia 28/05/2019, o senhor **José Joaquim Bezerra de Barros**, recebeu notificação através do ofício NAR/Viçosa nº: 096/2019 a apresentar em um prazo de 30 dias, informações complementares imprescindíveis para conclusão da análise técnica do processo.

Até a presente data, a documentação solicitada não foi apresentada, inviabilizando a análise técnica do processo.

Diante do exposto, recomendamos o arquivamento do referido processo a Coordenadora NAR Viçosa/MG

Considerando o pagamento dos custos de análise;

Sugerimos o arquivamento do processo, devendo-se notificar a requerente acerca da decisão, bem como que se proceda à publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Sebastião Carlos Bering
Analista Ambiental (MASP 1021307-2)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento de processo de DAIA nº **05050000065/18**, de titularidade do senhor **José Joaquim Bezerra de Barros**, C PF nº 119.496.276-91, relativo à Intervenção sem Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP no local denominado Sítio Coimbra/Boa União, zona rural do Município de Viçosa/MG.

Intime-se e publique-se.

Gabriela Ferreira Soares
Coordenadora NAR Viçosa/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

PAPELETA PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Data: 08/07/2019

Empreendimento: **José Joaquim Bezerra de Barros**

Município: **viçosa- MG**

Assunto: Processo n.º **05050000065/18**

De: **Thais de Andrade Batista Pereira**

Unidade Administrativa:
Área Jurídica

Para: **Gabriela Ferreira Soares**

Unidade Administrativa:
Núcleo Viçosa

Senhora Coordenadora,

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício n.º 096/2019/NAR-Viçosa/UFRBioMata/IEF/SISEMA, em 28/05/2019, para proceder à apresentação de informações complementares e/ou quitação de débitos de natureza ambiental, conforme fls. ___ autos/documentos em anexo.

Considerando que tal comunicação fora devidamente recebida pessoalmente pelo empreendedor na mesma data;

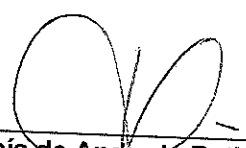
Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada, como ainda, fosse efetuada a quitação do débito de natureza ambiental;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor.

Considerando, por fim, a regra prevista nos art. 10, parágrafo único da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando, desta maneira, todo o exposto no parecer técnico ao qual está coordenadoria ratifica em seu pleno teor.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.


Thais de Andrade Batista Pereira

Coordenadora de Controle Processual e Auto de Infração
MASP 1220288-3